

Lei Nº 675/2.005

Dispõe sobre delimitação da Zona Urbana da Cidade e contém outras Providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da cidade de

Capela Nova, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: A Zona Urbana da cidade de Capela Nova, é limitada com as localidades de: Fomin, Viveiros, Sapé, Carangola, Abreus, Moreiras, Maíãs, Chácara e Barbosas, com início na descida do morro dos Fomin a 200m do entroncamento da estrada Capela Nova a Carandá, daí em linha reta ao encontro da estrada do Sapé com a estrada Capela Nova a Carandá, daí descendo pela estrada do Sapé até encontrar o córrego do Sapé, deste em linha reta, a nascente do córrego Carangola, descendo até o encontro do córrego Abreus, e segue em toda a sua extensão até a nascente e daí em linha reta até a nascente do córrego dos Moreiros, por este até a faz do Rio Pedroso, por este até sua faz com o Rio Pedroso, sua mais alta nascente daí em linha reta até encontrar o entroncamento, onde teve início esta demarcação.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 362/48, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 28 de julho de 2005.
Diploma de Corvalho Moreira Júnior
Prefeito Municipal

_____ X X _____ X X
_____ X ✓ _____